

**LOFFY ZANCANELLA & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ADRIANO FELIPE ZANCANELLA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 027.751.339-16, portador da Carteira de Identidade nº 6.280.974-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 2349, Loteamento Avenida, CEP 85960-000, na Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná,

2) **ISA REGINA LOFFY ZANCANELLA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, inscrita no CPF/MF sob nº 006.375.939-01, portadora da Carteira de Identidade nº 6.280.915-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Sergipe, 2349, Loteamento Avenida, CEP 85960-000, na Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **LOFFY ZANCANELLA & CIA LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Doutor Mário Totta, 307, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Agosto de 2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), dividido em 7.000 (Sete Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ADRIANO FELIPE ZANCANELLA	50.00	3.500	3.500,00
ISA REGINA LOFFY ZANCANELLA	50.00	3.500	3.500,00
TOTAL	100.00	7.000	7.000,00

Isa Regina Loffy Zancanella

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
Certifico que a presente cópia
confere com o documento original
Mercedes-PR 16/03/11

000009

LOFFY ZANCANELLA & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

folha: 2 de 3

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a ISA REGINA LOFFY ZANCANELLA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído igualmente entre os sócios, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
Certifico que a presente cópia
confere com o documento original
Mercedes-PR 06/03/12

Isa Regina Loffy Zancanella

000070

**LOFFY ZANCANELLA & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 3 de 3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mercedes - PR, 25 de Julho de 2006


ADRIANO FELIPE ZANCANELLA


ISA REGINA LOFFY ZANCANELLA

Visto:


EDVANDRO AUGUSTO BIER
Inscrição na OAB/Seccional: 21852/PR

Edvandro A. Bier
OAB/PR 21.852

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
Certifico que a presente cópia
confere com o documento original
Mercedes-PR 26/03/12


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 08/08/2006
SOB NÚMERO: 41205760272
Protocolo: 06/260492-9
LOFFY ZANCANELLA & CIA LTDA
0894243
MARIA TEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

000071

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

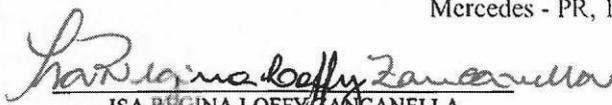
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Sociedade **LOFFY ZANCANELLA & CIA LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 08/08/2006, NIRE: 41205760272, CNPJ: 08.215.784/0001-87, estabelecido(a) na AVENIDA DOUTOR MARIO TOTTA, 307, CENTRO, Mercedes - PR, CEP: 85998-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Mercedes - PR, 15/03/2017


ISA REGINA LOFFY ZANCANELLA
Sócio/Administrador


ADRIANO FELIPE ZANCANELLA
Sócio

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2017 15:10 SOB Nº 20171686802.
PROTOCOLO: 171686802 DE 15/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700969818. NIRE: 41205760272.
LOFFY ZANCANELLA & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação


000072

FISIO-CLIN FISIOTERAPIA E ACUPUNTURA

LOFFY ZANCANELLA & CIA LTDA - ME

Av. Dr. Mario Totta, 307 – Centro - Fone: (45)3256-1801

85998-000 - **MERCEDES – PR**

CNPJ/MF N.º 08.215.784/0001-87 – CAD/ICMS N.º Isento

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes-PR
Pregão Presencial N° 34/2017

LOFFY ZANCANELLA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 08.215.784/0001-87, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. ISA REGINA LOFFY ZANCANELLA, portador da Carteira de Identidade nº 6.280.915-9 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, e do CPF nº 006.375.939-01, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão acima mencionado.

Mercedes – PR, 09 de março de 2017


LOFFY ZANCANELLA & CIA LTDA - ME
Isa Regina Loffy Zancanella
Socia Administradora


000073

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ISA REGINA LOFFY ZANCANELLA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6280915-9 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
006.375.939-01 17/07/1978

FILIAÇÃO
THEOBALDO LOFFY
CELITA LOFFY

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00528840213 20/04/2018 29/10/1998

OBSERVAÇÕES

Isa Regina Loffy

LOCAL DATA EMISSÃO
MARECHAL CANDIDO RONDON, PR 02/06/2015

J. Carlos Grand 75869343876
 PR909348624

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1132235859

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1132235859

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
 Certifico que a presente cópia
 confere com o documento original
 Mercedes-PR 16/03/17
[Signature]